

A empresa DAF AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA, situada à Rua Carlos Castilho, 443 Jardim Carioca - CEP: 79.105-460-Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ: 21.049.173/0001-74 e Inscrição Estadual: 28.404.612-4.

Vem mui respeitosamente, por seu representante adiante assinado, **IMPUGNAR** o Edital nº 019/2021 processo: 024/2021 em epígrafe, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Passa a sustentar a impugnação pelas seguintes razões:

Considerando a edição da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, informa-se, que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

O dicionário define climatização por “o conjunto de meios que permitem manter, em recinto fechado, um grau de umidade e uma temperatura desejada”. Podemos afirmar que climatizar um ambiente, nada mais é do que controlar o seu clima com a utilização de um sistema que condicione o ar, de acordo com a nossa vontade. Ou seja, ao projetar o condicionamento térmico de um ambiente que servirá para abrigar o ser humano em suas mais variadas ações, (laborais, domésticas, lazer ou entretenimento), precisamos ter em consideração das condições de climatização do planeta acima descritas, logo, não basta apenas a instalação de quaisquer condicionadores de ar, em qualquer posição no ambiente.

É dever do proprietário considerar a volumetria de ar trocada e distância de alcance de ar insuflado pelo evaporador, com relação à ocupação do ambiente, e não somente a carga térmica necessária a climatização. Quanto a definição de sistema de climatização, este por sua vez é ampla, entendendo-se por todo espaço (prédio, residência) que possua a quantidade igual ou superior a 05 (cinco) TR ( 60 000 BTUS), a exemplo: prédio com 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12 000 btus, sendo este distribuído em várias salas, ou dentro da mesma. A soma dos condicionadores de ar disposto em um ambiente, representa a existência de um sistema de climatização, pois todos os equipamentos estão interligados, seja na mesma rede elétrica, tubulação ou prédio. PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 – MINISTÉRIO DA SAÚDE Art. 6º “Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por



sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado."

Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC. (Grifo Nosso). Necessitando portando, de cautela e precaução no manuseio dos equipamentos, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de gás, deixando de tomar estes cuidados, bem como utilizando-se de mão de obra desqualificada, enseja em diversas problemáticas aos usuários e ao órgão público.

#### PROBLEMAS ORIUNDOS MANUSEIO INCORRETO DOS CONDICIONADORES DE AR OCASIONADA POR MÃO DE OBRA DESPREPARADA.

- ✓ Vazamento de fluido refrigerante
- ✓ Sobrecarga elétrica
- ✓ Sobrecarga estrutural
- ✓ Curto circuito, podendo danificar o ar-condicionado de forma irreparável;
- ✓ Incêndio
- ✓ Danos estruturais na casa ou edifício
- ✓ Manuseio incorreto no gás que este por sua vez pode ser tóxico (exigindo devido armazenamento, compra do gás específico para cada máquina, profissional habilitado para sua troca e descarte correto).
- ✓ Menor tempo de vida útil do ar-condicionado;
- ✓ Elevado consumo de energia elétrica;
- ✓ Péssimo funcionamento do produto;
- ✓ Temperatura desregulada;
- ✓ Perda da garantia, entre outros.

Deste modo, os prejuízos derivados do manuseio incorreto e segurança ao contratar profissional habilitado, zelam pelo patrimônio público e evita penalidade.

Sendo assim, pleiteia-se pela inclusão no presente certame da documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e demais certidões que garantem a procedências dos gases refrigerantes, seu armazenamento e a idoneidade da empresa prestadora do serviço, conforme certidões listadas abaixo: comprovação de que a empresa licitante possua instalações adequadas para prestação do serviço, armazenamento dos materiais, insumos, relativos a condicionadores de ar.

Certificado de Regularidade do IBAMA: Abrange a habilitação da empresa para o comércio de produtos químicos e produtos perigosos (gás refrigerante utilizado nos condicionadores de ar – manutenção e instalação), e transporte de gases.

Neste Sentido, resta esclarecer que os serviços de **MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO** de condicionadores de ar, deverá ser executado por empresas qualificadas e Registradas junto CREA/MS e com responsável técnico: (Engenheiro Mecânico). A exigência de que a empresa licitante comprove o registro no CREA e atestado de capacidade técnica também registrada no CREA "é essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital". Conforme Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, toda execução de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (Engenheiro Mecânico) devidamente registrado CREA e ainda com base na Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73, toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar

**CNPJ: 21.049.173/0001-74 Endereço: Rua Carlos Castilho nº443 – Jardim Carioca  
Campo Grande/MS**





e de frigorificação também está obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA). A fim de demonstrar a veracidade das alegações requeridas, transcreve-se o artigo 12, Resolução CONFEA nº 218/73, abaixo: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (Grifo nosso) Outrossim, arguimos que o edital como se encontra, não prevendo que a empresa vencedora esteja registrada junto ao CREA/MS e nem comprovando que possui responsável técnico (Engenheiro Mecânico), a administração não está protegendo o patrimônio público e não está assegurando a saúde dos usuários do ambiente climatizado. Usualmente os editais para serviços de instalação, manutenção, desinstalação e conservação de condicionadores de ar, independente da entidade adquirente baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito, segue anexo exemplo de editais já publicados e contratações realizadas por diversos entes públicos exigindo a qualificação técnica, a fim de demonstrar pertinência temática nos pedidos aqui solicitados. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso) Diante de tal afirmação, solicita-se a inclusão dos documentos abaixo relacionados para prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação de condicionadores de ar. A qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

➤ Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante e devidamente válida para engenheiro Mecânico, uma vez que o edital prevê: "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

➤ Comprovação da licitante, formalizada por meio de atestado expedido pelo CREA, de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao CREA, o qual ficará como Responsável Técnico;

➤ A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

✓ Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

✓ Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;

✓ Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

✓ Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa.



➤ Responsável Técnico: certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde consta o registro do profissional como responsável técnico da licitante;

✓ Certidão de Registro e Quitação do Profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válida;

➤ Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e acompanhado da respectiva certidão de registro do atestado, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) um ou mais contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação; Afirmamos que, na presente licitação, do modo como redigido o Edital, a empresa que oferecer o melhor preço poderá não possuir a habilitação exigida pelo CREA, sendo temerosa tal contratação pela falta de respaldo técnico do órgão máximo de controle da atividade de Engenharia Mecânica.

Por conseguinte, ao exigir a Certidão de Registro no órgão competente (CREA), a Administração procura zelar pelo patrimônio público, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público. Agindo assim, tenta-se minimizar a possibilidade da contratação de empresa inapta à prestação dos serviços.

Por todo o exposto, a empresa DAF AR CONDICIONADO E ELÉTRICA LTDA, requer que seja feita estas alterações/inclusões, a fim de que os serviços sejam executados por empresa Registrada junto ao CREA detentora de responsável técnico: (Engenheiro Mecânico) e demais documentações conforme mencionadas anteriormente, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Certos de poder contar com vossa atenção agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Nestes termos, pede deferimento!

SEM MAIS.

Campo Grande – MS, 28 de abril de 2021.

FERNANDA SILVEIRA BARROS

CPF: 010.626.631-44

RG: 001.801.308 SSP/MS

(Sócio proprietário)

**DAF Ar Condicionado  
e Elétrica LTDA**

**CNPJ: 21.049.173/0001-74**

CNPJ: 21.049.173/0001-74 Endereço: Rua Carlos Castilho n°443 – Jardim Carioca  
Campo Grande/MS





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP2000091912

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE

Local

3 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201363326 em 03/12/2020 da Empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA, Nire 54201363326 e protocolo 200945793 - 30/11/2020. Autenticação: 9CD0A276ED3217A9B9C0CCFAB42337DB2B9738A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/094.579-3 e o código de segurança n2cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/094.579-3	MSP2000091912	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.594.001-70	DIEGO CAMARA PEREIRA
010.626.631-44	FERNANDA SILVEIRA BARROS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



# CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**DIEGO CAMARA PEREIRA**, brasileiro, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 11/10/1987 portador(a) do documento de Identidade nº 1606971 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o número 025.594.001-70, residente e domiciliado, na Rua Carlos Castilho, 443, Jardim Carioca, Campo Grande – MS, CEP 79.105-480; na condição de titular do Empresário Individual de nome empresarial **DIEGO CAMARA PEREIRA**, NIRE 5480078679-8, CNPJ nº 21.049.173/0001-74 e endereço da sede à Rua Carlos Castilho, 443, CASA, Jardim Carioca, Campo Grande – MS, CEP 79.105-480; resolve transformar a natureza jurídica da empresa para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** na forma deliberada pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA girará sob o nome empresarial **DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Admite-se a Sr<sup>a</sup> **FERNANDA SILVEIRA BARROS**, brasileira, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, empresária, nascida em 28/03/1991, portador(a) do documento de Identidade nº 1801308 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o número 010.626.631-44, residente e domiciliado, na Rua Carlos Castilho, 443, Jardim Carioca, Campo Grande – MS, CEP 79.105-460.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passa a constituir o capital da LTDA.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia ingressante **FERNANDA SILVEIRA BARROS**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:



NOME	%	QUOTAS	R\$
DIEGO CAMARA PEREIRA	60	30.000	30.000,00
FERNANDA SILVEIRA BARROS	40	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se objeto social para:

- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração
- Instalação e manutenção elétrica
- Serviços de pintura de edifícios
- Obras de alvenaria
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- Outras obras de acabamento da construção
- Escalagem para execução de trabalhos em edifícios e estruturas de grande altura
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- Instalação de painéis publicitários
- Instalação e manutenção de circuito de dados
- Serviços de engenharia
- Serviço de intermediação na compra e venda de equipamentos de geração de energia elétrica e energia solar
- Instalação e revestimento de tubulações
- Serviços de hidráulicas
- Obras de alvenaria
- Instalação, manutenção e reparação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- Serviços de acabamento em obras
- Serviços de tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- Suporte técnicos em tecnologia da informação
- Consultoria em informática
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- Representação comercial de eletrodomésticos e utensílios para uso doméstico e móveis
- Locação de mão-de-obra temporária
- Serviços combinados para apoio a edifícios
- Representação comercial de produtos diversos
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- Comercio atacadista de gases industriais, gás refrigerante e cargas preparadas para extintores
- Comercio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação
- Comercio varejistas de portões eletrônicos e bombas d agua





- Comercio varejistas de materiais de construção
- Comercio varejistas de ferragens e ferramentas
- Comercio varejistas de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- Comercio atacadista de equipamentos de geração de energia elétrica e energia solar
- Comercio varejista de material elétrico
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

Para tanto, passa a transcrever na integra seu contrato social da referida empresa com teor seguinte

## **CONTRATO SOCIAL DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA CNPJ nº 21.049.173/0001-74**

Contrato Social de **DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA**

**DIEGO CAMARA PEREIRA**, brasileiro, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, empresário, nascido em 11/10/1987 portador(a) do documento de Identidade nº 1606971 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o número 025.594.001-70, residente e domiciliado, na Rua Carlos Castilho, 443, Jardim Carioca, Campo Grande – MS, CEP 79.105-480,

**FERNANDA SILVEIRA BARROS**, brasileira, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, empresária, nascida em 28/03/1991, portador(a) do documento de Identidade nº 1801308 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o número 010.626.631-44, residente e domiciliado, na Rua Carlos Castilho, 443, Jardim Carioca, Campo Grande – MS, CEP 79.105-480.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa exercerá suas atividades sob o nome empresarial **DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA** e terá sua sede à Rua Carlos Castilho, 443, CASA, Jardim Carioca, Campo Grande – MS, CEP 79.105-480.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social será:

- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração
- Instalação e manutenção elétrica
- Serviços de pintura de edifícios
- Obras de alvenaria
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- Outras obras de acabamento da construção
- Escalagem para execução de trabalhos em edifícios e estruturas de grande altura
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201363326 em 03/12/2020 da Empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA, Nire 54201363326 e protocolo 200945793 - 30/11/2020. Autenticação: 9CD0A276ED3217A9B9C0CCFAB42337DB2B9738A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/094.579-3 e o código de segurança n2cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

- Instalação de painéis publicitários
- Instalação e manutenção de circuito de dados
- Serviços de engenharia
- Serviço de intermediação na compra e venda de equipamentos de geração de energia elétrica e energia solar
- Instalação e revestimento de tubulações
- Serviços de hidráulicas
- Obras de alvenaria
- Instalação, manutenção e reparação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- Serviços de acabamento em obras
- Serviços de tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- Suporte técnicos em tecnologia da informação
- Consultoria em informática
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- Representação comercial de eletrodomésticos e utensílios para uso doméstico e móveis
- Locação de mão-de-obra temporária
- Serviços combinados para apoio a edifícios
- Representação comercial de produtos diversos
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- Comercio atacadista de gases industriais, gás refrigerante e cargas preparadas para extintores
- Comercio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação
- Comercio varejistas de portões eletrônicos e bombas d agua
- Comercio varejistas de materiais de construção
- Comercio varejistas de ferragens e ferramentas
- Comercio varejistas de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- Comercio atacadista de equipamentos de geração de energia elétrica e energia solar
- Comercio varejista de material elétrico
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, estando distribuído conforme o quadro seguinte:

NOME	%	QUOTAS	R\$
DIEGO CAMARA PEREIRA	60	30.000	30.000,00
FERNANDA SILVEIRA BARROS	40	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>



**CLÁUSULA QUARTA:** A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA iniciou suas atividades em 16/09/2014 e tem seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA encerrará seu exercício social em 31 de dezembro, no qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos empresários, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA será exercida pelo(s) sócio(s) **DIEGO CAMARA PEREIRA** e **FERNANDA SILVEIRA BARROS** já qualificados, que atuarão ISOLADAMENTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto bem como a alienação ou a oneração de bens imóveis e móveis independente da autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O(s) Administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer demandas decorrentes deste contrato.

Estando tudo devidamente acordado, assina-se o presente ato em via única.

Campo Grande - MS, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

**DIEGO CAMARA PEREIRA**

**FERNANDA SILVEIRA BARROS**







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/094.579-3	MSP2000091912	30/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.594.001-70	DIEGO CAMARA PEREIRA
010.626.631-44	FERNANDA SILVEIRA BARROS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA, de NIRE 5420136332-6 e protocolado sob o número 20/094.579-3 em 30/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201363326, em 03/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GLAUCO FELIPE ORTIZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.594.001-70	DIEGO CAMARA PEREIRA
010.626.631-44	FERNANDA SILVEIRA BARROS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.594.001-70	DIEGO CAMARA PEREIRA
010.626.631-44	FERNANDA SILVEIRA BARROS

Campo Grande. Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por GLAUCO FELIPE ORTIZ, Servidor(a) Público(a), em 03/12/2020, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 20/094.579-3.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. Quinta-feira, 03 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54201363326 em 03/12/2020 da Empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA, Nire 54201363326 e protocolo 200945793 - 30/11/2020. Autenticação: 9CD0A276ED3217A9B9C0CCFAB42337DB2B9738A. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/094.579-3 e o código de segurança n2cf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL